



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3315, DE 2021

Institui o Dia Nacional da Lei Seca.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2079802&filename=PL-3315-2021



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da Lei Seca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

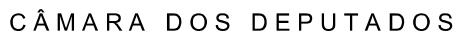
Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Lei Seca, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de junho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





Brasília, na data da apresentação.

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.315, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Lei Seca”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA

DOC n.312/2024

